

Rio de Janeiro, quinta-feira, 16 de junho de 2016.

AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA NO RIO DE JANEIRO

*Rua da Imprensa, nº 16, 14º/16º andares,
Castelo, Rio de Janeiro – RJ,
CEP 20.030-120.*

Ofício nº 060/16

(Favor usar esta referência na resposta)

Assunto: possível aquisição da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá pela Kroton Educacional S/A, com formação de monopólio no setor educacional e nocivas implicações para o mercado, para a classe trabalhadora e para os alunos.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAE-RJ, entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 31.249.428/0001-04 e estabelecido na Rua dos Andradas, nº 96, Grupos 701/703 e 802/803, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.051-000, vem, respeitosamente e por intermédio de seu PRESIDENTE, expor para ao final requerer o que se segue:

01 – Nos moldes de seu estatuto, a representatividade do SAAE/RJ abrange o conjunto de trabalhadores no Estado do Rio de Janeiro da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, ou seja, aqueles empregados que prestam serviços em estabelecimentos de ensino de todos os graus e níveis de qualquer natureza, notadamente em faculdades, escolas e cursos definidos como livres (empresas não sujeitas a autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem fiscalização pedagógica ou administrativa, e que se destinam a orientação e formação profissional ou cultural ou cursos e atividades equivalentes, podendo ser empresa ou entidade).

02 – Com efeito. O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro existe desde 03/01/52, sempre representando o conjunto dos trabalhadores da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, empregados que prestam serviço aos estabelecimentos de ensino de todos os graus e níveis de qualquer natureza, excetuando-se, tão somente, os professores, com territorialidade em todo o Estado do Rio de Janeiro.

03 – E foi com grande surpresa que a entidade sindical tomou conhecimento sobre a possível fusão de dois gigantes do nosso setor educacional, a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá e a Kroton Educacional S/A, operação que não envolveria sequer pagamento em dinheiro, mas tão somente ações de emissão da própria Kroton.

04 – Tal notícia vem gerando aos empregados da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá enorme angústia e preocupação, pois há indícios de que a Kroton, em vista a uma reestruturação, teria como meta apenas a redução de custos, com a dispensa em massa de professores e auxiliares de administração escolar, empurrando para a esfera judicial eventuais dívidas trabalhistas e fiscais oriundas deste corte.

05 – Não restam dúvidas de que a formação de um monopólio no setor educacional, tal como vem se desenhando, traria consequências nocivas ao mercado, à qualidade do ensino (e, por consequência, aos alunos) e também à classe trabalhadora. Ou seja, apesar de aparentemente benéfico para as 02 (duas) empresas e para seus acionistas, a aquisição da **ESTÁCIO** pela **KROTON** traz importantes implicações no tocante à competição no setor educacional, como a alta abusiva dos preços e a precarização do ensino superior, colocando em risco a formação de toda uma geração.

06 – Importante realçar, ainda, que a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá não atravessa nenhum tipo de dificuldade econômica que justifique sua venda, o que confirma que a fusão teria, a princípio, interesse comercial e de expansão de domínio econômico, perigosamente prejudicial à qualidade do serviço.

07 – É certo que o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, órgão da administração federal direta, tem, como área de competência, a política nacional de educação e, como compromisso, o desenvolvimento e a preservação da qualidade do ensino, cabendo-lhe avaliar e autorizar operações como a que envolve a **ESTÁCIO** e a **KROTON**.

08 – Diante do exposto, no uso das prerrogativas fixadas no art. 8º, III, da CF/88 e no art. 513 da CLT, e cumprindo os deveres estabelecidos no art. 514 do mesmo diploma legal, o SAAE/RJ vem respeitosamente requerer a este Ilustre Ministério da Educação que lhe informe o conjunto de normas que regulamentam a matéria em questão, bem como sobre a existência de processo regulatório para avaliação e autorização da fusão pretendida pela ESTÁCIO e pela KROTON.

09 – Suplica, ainda, a este respeitável ÓRGÃO que se digne a promover a realização de reunião, EM SEU SETOR COMPETENTE, na qual o SAAE/EJ, a ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S/A (com endereço na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, sala 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-040), a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. (com endereço na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.261-063) e a KROTON EDUCACIONAL S/A (com endereço na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º andar, sala 01, Vila Paris, Belo Horizonte – MG, CEP 30.380-650) possam deliberar sobre a aludida fusão e sobre as suas repercussões na qualidade do ensino, na economia e nas relações de trabalho, contribuindo-se, assim, para a sua necessária avaliação.

Certos do pronto atendimento,
despedimo-nos cordialmente.

ELLES CARNEIRO PEREIRA

Presidente do SAAE/RJ

RG nº 1197845 (IFP/RJ)